



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, COM INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, Sr. Evandro Narciso de Lima, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, Rua Lise Rose nº 746 - CS32 - Jardim Veraneio, CEP 79.037-72, portador da Carteira de Identidade nº. 0818980-3, expedida em 04 / 08 / 1995 e CPF nº. 321.404.282-34, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II – TOMADOR/AGENTE PROMOTOR: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL**, concessionária dos serviços públicos, com circunscrição no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.982.931/0001-20, representada pelo Diretor-Presidente, conforme ata s/n da Reunião do Conselho de Administração da SANESUL, de 25/01/2019, Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 499.905-SSP/MS, expedida em 01/03/2007 e CPF nº. 609.538.531-87, residente e domiciliado em Rua João V. Ferreira, 2195, AP. 01, Dourados/MS, CEP. 79.825-020, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, conforme ata da s/n da Reunião do Conselho de Administração da SANESUL,



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

de 25/01/2019, Sr. Helianey Paulo da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em rua Jeribá, 795– Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP. 79.040-120, portador da Carteira de Identidade nº 419.671 SSP/MS, expedida em 08/07/1986 e CPF nº 554.828.301-44, doravante designado simplesmente **TOMADOR**

### III - INTERVENIENTES ANUENTES

**A) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.412.257/0001-28, representado por seu Governador, conforme Termo de Posse de 01/01/2019, Sr. Reinaldo Azambuja Silva, brasileiro, casado, agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº. 000.064.449, expedida em 27/10/2010 e CPF nº. 286.339.381-20, residente e domiciliado em Rua Alvorada, 195, apto 1800, Campo Grande/MS, CEP 79.002-520, aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**.

**B) MUNICIPIO DE BATAGUASSU/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.576.220/0001-56, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2017, Sr. Pedro Arlei Caravina, portador da Carteira de Identidade nº 17.834.282 SSP/SP, expedida em 13/05/1983 e CPF nº 069.753.388-33, residente e domiciliado na Rua Anaurilândia, nº 827, centro, Bataguassu-MS, CEP 79.780-000, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

### IV – DEFINIÇÕES

**AGENTE FINANCEIRO** – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

**AGENTE OPERADOR** – agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**BACEN** – Banco Central do Brasil;

**BANCO CENTRALIZADOR** - banco no qual está centralizada a arrecadação das tarifas de água, esgoto e outros serviços prestados pelo **TOMADOR**;

**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

**CMN** – Conselho Monetário Nacional;

**CONTA ARRECADADORA** - conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta em agência da **CAIXA**,

**CONTA CENTRALIZADORA** – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência do Banco Centralizador, exclusivamente destinada à centralização da arrecadação de tarifas provenientes dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas;

**CONTA RESERVA** – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual são depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual, em cláusula específica;

**CONTA VINCULADA** – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR** e em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**CONTRATO DE PROGRAMA** - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos;

**DIA ELEITO** – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

**FIEL DEPOSITÁRIO** – no âmbito deste contrato, é aquele que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos;

**FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e posteriores alterações;

**GESTÃO ASSOCIADA** - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação;

**GESTOR DA APLICAÇÃO** – Ministério do Desenvolvimento Regional;

**INTERVENIENTE ANUENTE** – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

**INTERVENIENTE ANUENTE – ACIONISTA CONTROLADOR** – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos;

**INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE** – União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

**MANUAL DE FOMENTO** – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**;

**TOMADOR** - concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 3.952.417,34 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa **SANEAMENTO PARA TODOS** e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo 01 da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2019;



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 4.160.439,31 (quatro milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 3.952.417,34 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), destinado à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Bataguassu/MS para atender a população estimada de 4.734 habitantes, equivalente a 95% do valor do investimento, na modalidade operacional Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 208.021,97 (duzentos e oito mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos, equivalente a 5% do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 21 (vinte e um) meses;

2.4.1 - O término da carência é 06/06/2021.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 07 (sete) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% a.a. (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

**Taxa de Administração**: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

**Taxa de Risco de Crédito**: 0,50% a.a. (cinco décimos por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada**: 003.00003987-7, aberta na Agencia Centro Campo Grande – 0017-5, em nome do **TOMADOR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Bataguassu/MS e atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do **FGTS** e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

MO 27213 029

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

5.1.3 – A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

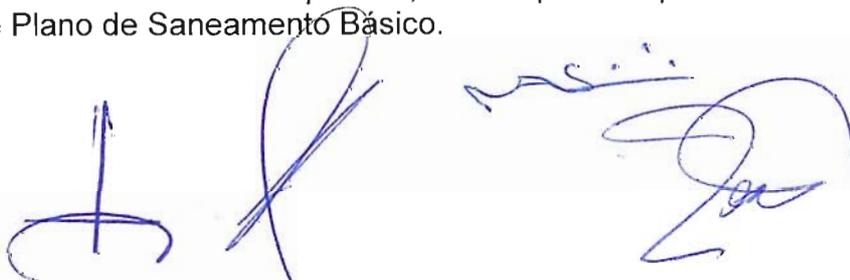
5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprezadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que por ventura venham a ocorrer.

5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.





**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no dia eleito, juros à taxa anual nominal, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

### 7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do **FGTS**.

### 7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

## CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **Conselho Curador do FGTS**.



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

### CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o(s) cronograma(s) apresentado(s) no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso.

11.2 - Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional(is).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no dia eleito, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado do **TOMADOR** pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 – O dia eleito para o **TOMADOR** corresponde ao dia **06** (seis) de cada mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes deste contrato, tais como principal, acessórios, comissões, pena convencional, multa e despesas, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

### 13.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

13.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, a partir da data de assinatura deste contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, e até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes de contrato(s) de concessão ou contrato(s) programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR**, com a prestação dos serviços de saneamento básico, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro, o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

13.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas, neste contrato, depositada na **CONTA CENTRALIZADORA**, especialmente constituída para esse fim.

13.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

13.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato, uma **CONTA CENTRALIZADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes do contrato de concessão ou contrato programa, no montante mínimo definido no subitem 13.1.1.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 13.3.1.

13.1.3 - Os recursos financeiros que constituem a **CONTA CENTRALIZADORA** e a **CONTA RESERVA** são provenientes dos direitos emergentes do contrato de concessão ou contrato programa, representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, mantidos pelo prazo deste e dos demais contratos firmados com o **TOMADOR**, os quais apresentem esta forma de garantia.

13.1.4 - Manter, junto à **CAIXA**, a vinculação da receita dada em garantia, de acordo com o estabelecido no subitem 13.1.1.1.

### 13.2 - DA CONTA CENTRALIZADORA

13.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes de contrato(s) de concessão ou contrato(s) programa, incluindo



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da **0017-5 – Centro Campo Grande-MS**, sob nº. – **0017-003-3171-0** exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgoto e de outros serviços prestados pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no mínimo de **03 (três) vezes** o valor dos encargos mensais compostos, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

13.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procede ao bloqueio de valores relativos às receitas empenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da **CONTA CENTRALIZADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

13.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA CENTRALIZADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA CENTRALIZADORA**.

13.2.4- Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2.4.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo definido no subitem acima pode ser prorrogado.

13.2.5 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não podem ser interpretados como renúncia a tais direitos.



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

13.2.6– Na hipótese de o **TOMADOR** vir a optar pela mudança ou utilização de mais de um **BANCO CENTRALIZADOR** de suas receitas tarifárias, concede à **CAIXA**, desde já, a preferência de operacionalizar a arrecadação e centralização destas receitas.

### 13.3 - DA CONTA RESERVA

13.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada a este contrato de financiamento, aberta na agência da **CAIXA 0017-50- Centro Campo Grande/MS**, sob nº **0017-003-177-2**, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente a **01** encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

13.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** têm início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e são efetuados até o **3º (terceiro)** dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

13.3.3 - Esta conta é movimentada unicamente pela **CAIXA**, vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **TOMADOR**.

13.3.3.1 - Caso haja, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o mesmo em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente pode ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo à **CAIXA**.

13.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, lastreados em títulos públicos federais, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

13.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, este concorda e autoriza a **CAIXA**, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao resgate das aplicações referidas no subitem acima.

13.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA CENTRALIZADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** são utilizados para pagamento do débito em atraso, e a **CONTA RESERVA** é recomposta no prazo de 10 dias, por meio de repasses de valores da **CONTA CENTRALIZADORA**.

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

13.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

13.3.7 - A referida **CONTA RESERVA** pode ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

13.3.8 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA CENTRALIZADORA** e da **CONTA RESERVA** são de responsabilidade do **TOMADOR**.

#### 13.4 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.4.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á de pleno direito nos créditos e garantias constituídos pelo Tomador em favor da **CAIXA** nos termos deste instrumento contratual.

13.4.2 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES ANUENTES

14 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

14.1 - **INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR** - Comparece neste instrumento o Estado do Mato Grosso do Sul que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Lei Estadual nº. 1496, de 12 de maio de 1994, obriga-se a:

a) obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de transferência do controle acionário do **TOMADOR**;



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

- b) incluir, no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- c) promover a liquidação antecipada do saldo devedor relativo ao presente contrato de financiamento, caso o novo **ACIONISTA CONTROLADOR** esteja impedido de operar com a CAIXA em função de restrições legais vigentes e restrições da política de crédito.

**14.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE** - Obriga-se desde já:

14.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços.

14.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar à **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

14.2.3 – Comprovar a regularidade da concessão da prestação dos serviços públicos ao **TOMADOR**:

a) no caso de Autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, apresentar Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente; ou

b) no caso de Autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, apresentar o contrato de concessão, contrato de programa ou o convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº. 8.987/1995, nº. 11.107/2005 e nº. 11.445/2007;

14.2.3.1 - A comprovação de que trata o item 14.2.3 pode ser realizada pelo **TOMADOR**.

14.2.4 – Apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR E/OU AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente.



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

15 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato, em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS** e **VIGÉSIMA - IMPONTUALIDADE**;
- f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- g) manter arquivado, em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas, que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- h) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- i) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- j) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

- k) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- l) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- n) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- o) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- p) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União e outros Contratos de Financiamento junto a **CAIXA**, quando for o caso;
- q) manter os montantes estabelecidos para o fluxo de arrecadação da **CONTA CENTRALIZADORA** e o saldo da **CONTA RESERVA**, conforme definido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- r) não exceder o volume total de comprometimento, assim considerado os valores mensais devidos pelo **TOMADOR** referentes aos contratos firmados junto à STN, **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, com o volume total de arrecadação mensal;
- s) apresentar cópia, a cada período de 12 meses, do balanço devidamente publicado, com o parecer da auditoria independente, atestando o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado, até o dia 30 de maio do ano subsequente;
- t) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**.

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

- u) apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo(s) Municípios(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada.
- v) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- w) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**.
- x) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação da delegação.
- y) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- z) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.
- aa) informar ao **BANCO CENTRALIZADOR**, oficialmente, que este se encontra obrigado a acatar a solicitação da **CAIXA** de bloqueio e transferência de recursos das receitas tarifárias existentes na **CONTA CENTRALIZADORA**, para liquidação de débito existente e/ou para recomposição da **CONTA RESERVA**;
- bb) apresentar à **CAIXA** documento original autenticado da comunicação oficial ao **BANCO CENTRALIZADOR**, com aposição de recebimento;
- cc) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- dd) cumprir e atender aos requisitos da Política Socioambiental do FGTS conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015 ou nas normas que venham a substituí-las;
- ee) No caso da licença ambiental apresentar condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que permitam atestar o cumprimento das mesmas;



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

ff) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao IBAMA caso a apresentação não ocorra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 16.1 – Condições de Eficácia

16.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada, à apresentação à **CAIXA**, pelo Mutuário, da autorização de contratação emitida pelo Conselho de Administração e da ratificação da Assembléia de Acionistas da SANESUL.

16.1.2 – Apresentação do contrato de repactuação de garantias.

### 16.2 - Condições Resolutivas

16.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento o **TOMADOR** apresenta:

a) o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR** e pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento;

b) o registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

#### 16.2.2 - Demais condições resolutivas:

16.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

a) comprovação da publicação da ata do Conselho de Administração do **TOMADOR**, autorizando a contratação do financiamento objeto deste contrato, bem como, da constituição das garantias exigidas neste instrumento;

b) aprovação do projeto técnico de trabalho sócio-ambiental, caso esteja previsto como item de investimento;

c) documentação complementar para conclusão da análise de engenharia;



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

### 16.3 - Condições para início do Desembolso

16.3.1 - Como condição para realização do início do desembolso, obriga-se o **TOMADOR** a:

- a) ter atendido integralmente às condições de eficácia, se for o caso, e resolutivas, expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA do projeto, da execução e da fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar licenciamento, na forma da Lei nº 6.938, de 31 AGO 1981, devendo cumprir as normas, os critérios e os padrões expedidos pelo CONAMA;
- e) apresentar o licenciamento ambiental – Licença de Instalação – LI do projeto, quando for o caso;
- f) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção se for diversa da de domínio público;
- g) apresentar documento oficial de comunicação ao **BANCO CENTRALIZADOR**, com aposição de recebimento, sobre o bloqueio e transferência de recursos das receitas tarifárias existentes na **CONTA CENTRALIZADORA**, para liquidação de débito existente e/ou para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso;
- h) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTS ou obter anuência do Ministério das Cidades encaminhando o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da CAIXA, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a substituí-la;
- i) apresentar documentação técnica de forma a possibilitar a emissão dos Laudos de Análise de Engenharia – LAE e atendimento a eventuais condicionantes a serem consignadas;
- j) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados.
- k) apresentar plano de gestão socioambiental da obra, junto com declaração que contenha a afirmação que tal plano atende aos requisitos da política sócio ambiental do FGTS;



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

l) Ter placa de obra fixada de acordo com as diretrizes do programa;

16.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

#### 16.4 - Condições para último Desembolso

16.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

a) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;

b) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DOS RECURSOS**, quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

17 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação, das empresas/entidades relacionadas no pedido de desembolso, perante o **FGTS**;

c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do financiamento;

e) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que

f) contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

- g) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos – **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- h) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- i) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira; e,
- j) por determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
- k) alteração do **BANCO CENTRALIZADOR** sem prévia comunicação à **CAIXA**;
- l) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações dos **INTERVENIENTES, TOMADOR e AGENTE PROMOTOR**, constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA e DÉCIMA QUINTA**, à exceção daquelas obrigações que condicionam à eficácia, resolução e o 1º desembolso do contrato, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

18 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida do contrato.

18.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- i) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- j) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 13.4.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- v) Enquadramento na alínea “b” do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO** ou norma que venha a substituí-la.

18.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR/ AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencado.

18.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

18.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado da dívida e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá a **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

19.1 – O presente instrumento pode ser extinto:

- a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
- b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente contrato.

19.2 – Tanto no caso de rescisão como de rescisão, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

19.2.1- O valor apurado é cobrado mediante e emissão de Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPONTUALIDADE

20 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada aos seguintes encargos:

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

20.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL**

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de **2%** sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

22 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

22.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

22.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

SDLA =  $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;  
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

VTAE =  $VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

23 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA**, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

24 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e/ou se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

#### **24.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:**

- a) estar ciente de que, após 31.12.2019, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;
- b) ter instituído, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado;
- c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular.

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

d) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

#### 24.2- O TOMADOR:

a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovado pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabilizar-se a assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabilizar-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;

e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo conforme legislação vigente.

i) ter apresentado à **CAIXA**, comunicado oficial ao **BANCO CENTRALIZADOR** quanto às condições descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

j) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

k) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir.

l) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

#### 24.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- b) operar e manter os sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- c) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- d) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

MO 27213 029

30

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMAS COMPLEMENTARES

26 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

27 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- a) **Anexo I** - Cronograma de Desembolso;
- b) **Anexo II** - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- c) **Anexo III** - Declaração de Funcionalidade;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

28 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

28.1 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Socioambiental do FGTS e informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

28.2 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarcem à CAIXA de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

29 - O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de





**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

29.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

29.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

29.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

29.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CLÁUSULAS

30 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

30.1 – As partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

30.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexecutabilidade de todas as declarações aqui prestadas.





**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

33.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

33.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DOS RECURSOS**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de competência do mesmo.

33.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

35 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** a competente prova da realização desse ato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma inicial     Reprogramação

CT nº	Município	UF	
521.467-78	Bataguassu	MS	
Programa	TOMADOR		
<b>SANEAMENTO PARA TODOS</b>	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL		
Modalidade	Empreendimento		
Esgotamento Sanitário	Avançar Cidades - Saneamento		
Finalidade	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Bataguassu/MS		
Término da carência	Valor liberado até __ / __ / ____	A liberar	
06 / 06 / 2021		R\$ 3.952.417,34	
Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 4.160.439,31	R\$ 3.952.417,34	R\$ 208.021,97	R\$ 4.160.439,31

**Valores em R\$ 1,00**

Referência	Mês	Ano	Desembolsos		Contrapartida		Outros	
			FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
	05	2020	364.597,81	8,76	19.189,36	0,46		
	06	2020	432.157,59	10,39	22.745,14	0,55		
	07	2020	551.161,11	13,25	29.008,48	0,70		
	08	2020	551.161,11	13,25	29.008,48	0,70		
	09	2020	551.161,11	13,25	29.008,48	0,70		
	10	2020	551.161,11	13,25	29.008,48	0,70		
	11	2020	951.017,50	22,85	50.053,55	1,19		

**Total por Exercício**

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2020	3.952.417,34	95,00	208.021,97	5,00		

19 / 09 / 2019  
Data \_\_\_\_\_ Tomador/Agente Promotor \_\_\_\_\_ Tomador/Agente Promotor \_\_\_\_\_



MO 27215-62  
SERVIÇO NOTARIAL - TABELA: DÉBORA CANDIANE DE OLIVEIRA  
Rua Cláudio Manoel, 1793 - Campo Grande - MS - Fone: (51) 304-2214 - CEP: 79012-200  
Em 04/10/2019 RECONHEÇO por semelhança a firma de [Hg7L4Au2] - PEDRO ARLEI CARAVINA  
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: ACH86747-055-NOR - www.lms.lus.br RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS  
SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE Rua de Cassia Ramos Elias Escritório



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Campo Grande, 19 de setembro de 2019  
Local/Data

**CARTÓRIO**  
Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**  
Nome: EVANDRO NARCISO DE LIMA  
CPF: 321.404.282-34

**CARTÓRIO**  
Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**  
Nome: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR  
CPF: 609.538.531-87

**OFÍCIO DE NOTAS E TDP DE CAMPO GRANDE - MS**  
Protocolo: 428104  
Apresentação: 52019  
Espécie: Parte

**CARTÓRIO**  
Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**  
Nome: HELIANEY PAULO DA SILVA  
CPF: 554.828.301-44

Assinatura do **INTERVENIENTE ANUENTE – ACIONISTA CONTROLADOR**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Nome: REINALDO AZAMBUJA SILVA  
CPF: 286.339.381-20

Assinatura do **INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE**  
Município de Bataguassu  
Nome: PEDRO ARLEI CARAVINA  
CPF: 069.753.388-33

**TESTEMUNHAS**

**CARTÓRIO**  
Assinatura de Amanda de Souza  
Nome: AMANDA DE SOUZA CANICE  
CPF: 020.413.621-03

Assinatura de André  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 069.413.631-14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



MO 27213 029

35

**OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
Em 03/10/2019 RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
[RELIQNR]-EVANDRO NARCISO DE LIMA, [RELIQNR]-WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR, [RELIQNR]-HELIANEY PAULO DA SILVA, [RELIQNR]-DANIELA JIMENEZ CANICE  
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: ACC63024-568-NOR, ACC6027912-NOR, ACC63024-277-NOR, ACC63024-624-NOR  
AMANDA DA SILVA ARAUJO - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 24,00 Funjecc R\$ 2,40  
Fundep R\$ 1,44, Funde-PGER\$0,96 ISS R\$ 1,20

**SERVIÇO NOTARIAL - TABELA: DEBORA CATZANE DE OLIVEIRA BENDZAR**  
Em 04/10/2019 RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
[Hg7LlvX2]-REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: ACH88744-077-NOR - www.tms.lus.br  
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS ESCRIVENTE  
Emol: R\$6,00 Funjecc R\$0,60 Fundep R\$0,36  
ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP R\$0,60 Selo R\$ 1,50 Total: R\$9,80



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

## ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO** parágrafo 6.2.3, o TOMADOR compromete-se a apresentar, a cada dois anos, relatório emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

### A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

### B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

### C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.



**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador

Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS

Contrato nº 521.467-78

**D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa**

- (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos – Programa Saneamento para Todos – Banco centralizador  
Esgotamento Sanitário – Município de Bataguassu/MS  
Contrato nº 521.467-78

### Anexo III - DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado(a) por seu(s) representantes legais, Diretor-Presidente, conforme ata s/n da Reunião do Conselho de Administração da SANESUL, de 25/01/2019, Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 499.905-SSP/MS, expedida em 01/03/2007 e CPF nº. 609.538.531-87, residente e domiciliado em Rua João V. Ferreira, 2195, AP. 01, Dourados/MS, CEP. 79.825-020, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, conforme ata da s/n da Reunião do Conselho de Administração da SANESUL, de 25/01/ 2019, Sr. Helianey Paulo da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em rua Jeribá, 795– Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP. 79.040-120, portador da Carteira de Identidade nº 419.671 SSP/MS, expedida em 08/07/1986 e CPF nº 554.828.301-44, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**;

Campo Grande \_\_\_\_\_, 19 \_\_\_\_\_ de setembro \_\_\_\_\_ de 2019  
Local/Data

Assinatura do Representante legal  
Nome: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR  
CPF: 609.538.531-87

Assinatura do Representante legal  
Nome: HELIANEY PAULO DA SILVA  
CPF: 554.828.301-44

